



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2025 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos; e
- II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º A receita total do Município é estimada em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO		49.500.000,00
RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS		
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.692.800,00
CONTRIBUIÇÕES		1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		219.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		44.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		53.318.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		40.500,00
SUBTOTAL		53.315.900,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-7.260.900,00
SUB TOTAL		-7.260.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS		45.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		400.000,00
SUB TOTAL		445.000,00
TOTAL GERAL		49.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei:

I - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.080.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.367.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	146.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.783.424,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	863.000,00
SAÚDE	17.080.462,62
EDUCAÇÃO	13.300.800,00
CULTURA	619.200,00
URBANISMO	4.358.879,55
HABITAÇÃO	90.200,00
SANEAMENTO	78.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	487.432,93
AGRICULTURA	430.700,00
INDÚSTRIA	621.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	598.700,00
COMUNICAÇÕES	60.600,00
ENERGIA	654.600,00
TRANSPORTE	2.921.200,00
DESPORTO E LAZER	357.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00

II - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.087.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.589.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	3.492.932,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.300.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.080.462,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.873.624,90
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	7.995.279,5
TOTAL GERAL	49.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - As despesas do Município de Pedralva apresentam a seguinte composição por categoria e subcategoria econômica:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.969.688,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.026.580,46
SUB TOTAL	47.247.369,35
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.641.030,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	511.600,00
SUB TOTAL	2.152.630,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	100.000,00
SUB TOTAL	100.000,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recurso financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:140
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento